



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1946/2014**

**“DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOOSES DOS ANIMAIS QUE MENCIONA À FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - O controle populacional e de zoonoses de caninos, felinos e eqüinos, no Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, é elevado à função de saúde pública.

**Art. 2º** - Fica garantida a prática de esterilização cirúrgica gratuita como forma de controle populacional e de zoonoses.

**Parágrafo Primeiro** – A prática da esterilização cirúrgica será promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, sendo realizada nos estabelecimentos municipais com instalações apropriadas ou em estabelecimentos conveniados e por médicos veterinários autorizados pelo Município, respeitados os procedimentos técnicos que evitem sofrimento para o animal.

**Parágrafo Segundo** – A gratuidade a que se refere o caput deste artigo independe de comprovação de renda do munícipe.

**Art. 3º** - Ficam terminantemente proibidos o extermínio e o abandono dos animais descritos nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de dezembro de 2014.**

**Robson Pinto da Silva  
Presidente**